

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

*Projeto de Lei nº 01/2026 – Aspectos de
Constitucionalidade – Legalidade –
Redação – Mérito.*

01. DO RELATÓRIO:

Em análise perante as doulas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II e III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Vereador Evandro da Ambulância, o qual “*Autoriza o Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a promover a construção de passeios, a instalação de iluminação pública e de bancos na ‘Pracinha Dona Di’, localizada no Bairro Quinca Barão, e dá outras providências*”.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto à competência legislativa, não se verifica óbice à atuação do Poder Legislativo, uma vez que a matéria versada na proposição em exame insere-se no âmbito do interesse local, atraindo a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como do inciso I do art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

No que concerne à iniciativa do projeto de lei, igualmente não se identifica vício formal, pois o tema não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ou da Mesa Diretora. Ao revés, aplica-se a regra geral do processo legislativo municipal, prevista no art. 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e no art. 30 da Lei Orgânica Municipal, segundo a qual qualquer Vereador, individual ou coletivamente, detém legitimidade para iniciar o processo legislativo.

Do mesmo modo, não se identificam vícios de técnica legislativa, estando a redação coerente, impessoal e objetiva, especialmente por se tratar de norma autorizativa. Eventuais correções formais poderão ser realizadas em redação final, sob responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A proposição atende aos parâmetros da juridicidade, mostrando-se compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios gerais do Direito, estando devidamente motivada e em conformidade com o interesse público.

O projeto autorizativo estabelece diretrizes para execução das obras, observando normas técnicas vigentes, acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, segurança urbana e eficiência energética. Prevê, ainda, que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e autoriza o Poder

Executivo a firmar parcerias, da iniciativa privada ou com entidades da sociedade civil, respeitada a legislação aplicável.

A justificativa apresentada ressalta a relevância social da medida, destacando que a praça é um importante espaço comunitário, utilizado por crianças, idosos e famílias, e que as intervenções propostas contribuem para a valorização do espaço público, segurança urbana, convivência social e qualidade de vida dos moradores do bairro.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não há qualquer vício. O projeto autorizativo versa sobre tema de interesse local e encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Federal e Estadual e na legislação de regência. A apreciação do mérito da proposta cabe ao Plenário desta Casa Legislativa.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03. DA CONCLUSÃO:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relatora Suplente Vereadora Rosângela Diretora
Votamos de acordo com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Nilvaldo
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.